



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0004.5/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 0004.5/2022, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Casa da Infância Associação Beneficente, de Criciúma.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 2 de fevereiro de 2022 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

Preliminarmente, da análise da documentação encaminhada, verificamos que a entidade deixou de apresentar os seguintes documentos, quais sejam: (1) **declarar, expressamente, em seu estatuto social ou documento subscrito, que não remunera os cargos da diretoria**; (2) **o relatório circunstanciado**, e (3) **a declaração de seu presidente atestando a não qualificação como OSCIP**; e, além disso, **o atestado de funcionamento encaminhado** não cumpre os requisitos legais, em se considerando as exigências dos incisos III, VI, VII e IX do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

[...]

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

III – estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada, **em papel timbrado, por um dos seguintes**



agentes públicos estabelecidos no Município onde a entidade tem sua sede:

- a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;
 - b) membro do Poder Legislativo Municipal;
 - c) autoridade judiciária;
 - d) membro do Ministério Público;
 - e) Delegado de Polícia;
 - f) conselhos municipais vinculados ao campo de atuação da entidade;
 - g) Comandante de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar; ou
 - h) Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar;
- [...]

VI – **declarar, expressamente, em seu estatuto social ou em documento subscrito por seu presidente, com firma reconhecida em Cartório, que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho** e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigente, mantenedor e/ou associado, em razão do exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto;

[...]

VII – demonstrar, **em relatório circunstanciado**, que promoveu, em benefício da comunidade, nos **12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido**, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;

[...]

IX – apresentar **declaração do seu presidente atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)**.

§ 1º **Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.**

[...] (grifos acrescentados)

Registramos que:

(1) o atestado de funcionamento enviado pela entidade foi datado em 21/10/2021, todavia, conforme estabelece a Lei nº 18.269/2021, os documentos devem ser **datados, no máximo, de 90 (noventa) dias** anteriores ao do protocolo do pedido; para além disso, o documento foi exarado em **papel timbrado da própria entidade**, apenas com a assinatura do Secretário da Ação Social do Município de Criciúma (devendo, entretanto, ser exarado em documento do órgão oficial);



(2) no art. 43, do seu estatuto social, a entidade menciona a possibilidade de remuneração de seus dirigentes, o que é vedado pela Lei que rege a matéria, senão vejamos:

Art. 43º - Este estatuto prevê a **possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da Instituição** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
(grifei)

Nesse sentido, a entidade deve alterar o seu estatuto, declarando, expressamente, que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigente, mantenedor e/ou associado, em razão do exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto.

(3) o relatório tem de ser circunstanciado, referindo-se, mês a mês, aos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido (de janeiro a dezembro de 2021, portanto), com detalhamento das atividades desenvolvidas, especificando o público-alvo, o número de pessoas atendidas/beneficiadas etc.

Sendo assim, com base no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno da Alesc, requeiro, após ouvidos os Membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** à Casa da Infância Associação Beneficente, de Criciúma, para que encaminhe aos autos os documentos faltantes e/ou em desconformidade com os requisitos legais, a fim de que se possa dar à proposta de lei a adequada tramitação processual.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator